



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 46/X –  
Desafetação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno baldio no  
perímetro florestal da ilha Terceira

*Ponta Delgada, 30 de janeiro de 2015*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	369 Proc. n.º 102
Data: 01/5/02/04	N.º 46/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 46/X – DESAFETAÇÃO DO REGIME  
FLORESTAL PARCIAL DE UMA PARCELA DE TERRENO BALDIO NO  
PERÍMETRO FLORESTAL DA ILHA TERCEIRA**

***Capítulo I***  
***INTRODUÇÃO***

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de janeiro de 2015, na delegação da ilha de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de decreto legislativo regional n.º 46/X – Desafetação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno baldio no perímetro florestal da ilha Terceira.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 06 de janeiro de 2015, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

***Capítulo II***  
***ENQUADRAMENTO JURÍDICO***

---

A iniciativa, originária do Governo Regional, fundamenta-se no disposto no n.º 1 do artigo 45.º e na alínea f) do artigo 88.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37.º, n.ºs 1 e 2, e 52.º, n.ºs 1 e 2, alínea c) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Na generalidade**

A iniciativa indica que, por decreto publicado no Diário de Governo, 2.ª série, n.º 89, de 14 de abril de 1961, foi decretada a submissão ao regime florestal, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo assim ficado constituído o perímetro florestal da ilha Terceira. É ainda referido que, considerando o potencial interesse público da estrutura do Clube de Golfe da ilha Terceira para a população do concelho da Praia da Vitória e da ilha Terceira, bem como a importância da atividade que o mesmo desenvolve em termos económicos e turísticos e igualmente de prática e formação de atletas da modalidade de golfe, que se afigura necessária a desafetação do regime florestal de uma parcela de terreno, situada na freguesia da Aqualva, concelho da Praia da Vitória, com uma área de 498 640 m<sup>2</sup>. Mais se indica que, na área em apreço se encontram excluídas ações de florestação ou qualquer outro tipo de melhor rentabilização daquelas pastagens baldias. É ainda referido que a desafetação tem carácter definitivo e que se destina à regularização dos terrenos onde está implantado o Campo de Golfe da ilha Terceira.

**b) Na especialidade**

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

**Capítulo IV**  
**CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho ouviu, na sua reunião de 30 de janeiro de 2015, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente sobre a matéria em apreço.

O Governante iniciou a sua intervenção por referir que através da proposta de decreto legislativo regional se pretendia regularizar a situação dos terrenos afetos ao Campo de Golfe da ilha Terceira. Referiu que o processo datava de 1954, quando havia sido estabelecido um protocolo em que havia sido disponibilizada uma área para a construção do Clube de Golfe. Indicou igualmente que aquela área coincidia com terrenos integrados no perímetro florestal da ilha Terceira. Afirmou que, entretanto, o Clube de Golfe havia crescido, tinham-se construído infraestruturas mas que a nível de Registo Predial o mesmo se encontrava numa situação de precaridade, não sendo possível proceder a qualquer registo, já que o mesmo continuava a estar inserido num terreno inserido no perímetro florestal da ilha Terceira. Desse modo, afirmou o Governante que se pretendia desafetar essa área de 498 640 m<sup>2</sup> para que se pudesse proceder ao registo e regularizar a situação, já que não havia qualquer intenção de reflorestar ou desenvolver qualquer outra atividade naquele espaço.

**Capítulo V**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

Os **Grupos Parlamentares do PS e do PSD** manifestaram-se a favor da iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PCP** abstiveram-se com reserva da sua posição para plenário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

**Capítulo VI**

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e do PSD e as abstenções com reserva de posição para plenário do CDS/PP e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 46/X – Desafetação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno baldio no perímetro florestal da ilha Terceira.

Ponta Delgada, 30 de janeiro de 2015

A Relatora,

*Marta Couto*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*